



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.124

De 03 de novembro de 2009

Autógrafo nº 286/09 – Projeto de Lei nº 229/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Desafeta imóvel de uso comum do povo de propriedade do município para a classe de bens dominicais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de outubro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar a Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Residencial Lupo”, Área B, em Araraquara, com a área de 4.611,58 metros quadrados, matriculada sob nº 109.570 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, que assim se caracteriza: “Na frente confronta com a Rua Luiz Paulilo onde mede 50,00 metros; do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede 78,40 metros onde confronta com a Área Verde do Jardim Residencial Lupo; do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 14,13 metros em curva de concordância (desenvolvimento) onde confronta com a Área “C”, matrícula 109.571 e 69,40 metros em linha reta onde confronta com a Área “C”, matrícula 109.571; na linha dos fundos mede 59,04 metros em linha reta onde confronta com a Área “A”, matrícula 109.569, encerrando uma superfície de 4.611,58 metros quadrados”. Transferindo-se da classe de bem público indisponível de uso comum do povo, para bem público dominical.

Parágrafo Único. Tal área consta do Projeto nº 1-5-3.207 A e respectivo memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Araraquara, no Guichê nº 027.103/2009 e Processo nº 000.187/21960.

Art. 2º O Município de Araraquara, através de seu Prefeito Municipal, fica autorizado a outorgar a permissão de uso do imóvel descrito no artigo anterior, observada a legislação vigente e o interesse público, a “Casa Betânia”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 43.971.217/0001-51.

Art. 3º A Permissão de Uso no imóvel de que trata esta lei sujeitará o beneficiário ao atendimento dos encargos a ser fixados no Decreto de Permissão de Uso e/ou no respectivo Termo, sendo que o seu

0442 1271/2009 064519 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

descumprimento acarretará a revogação da permissão de uso concedida, revertendo o imóvel ao Município sem qualquer direito de indenização ou retenção por benfeitorias do Permissionário, implicando imediata imissão na posse pelo Permitente.


Art. 4º As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009.

.Guichê nº 027.103/2009 - ("PC").